

**LEI N.º 3916**  
**De 12 de julho de 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 4098/2023, de 10.07.2023**

Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos para as instituições conveniadas com a Secretaria de Educação para aquisição de “playgrounds” e parques.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município da Estância Turística de Batatais autorizado a transferir recursos para as instituições conveniadas com a Secretaria de Educação, para aquisição de “playgrounds” e parques para atendimento a Educação Infantil.

**Art. 2º** Cada Instituição receberá o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) devendo aplicar o recurso, integralmente, na aquisição de bens de capital, que beneficiem diretamente os estudantes.

**Art. 3º** As instituições a serem beneficiadas são:

- a) Associação Beneficente “José Martins de Barros” – Creche Menino Jesus;
- b) Associação Oficina-Escola Professor Euripedes Barsanulfo;
- c) Sociedade Beneficente Espírita “Os Samaritanos”;
- d) Fundação José Lazzarini – “Campinho da Paz”;
- e) Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente de Batatais – “Cantinho do Futuro”;
- f) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Batatais (APAE).

**Art. 4º** O repasse do recurso está condicionado a Instituição apresentar:

I - Plano de Trabalho com os itens a serem adquiridos e estimativa de valor, em modelo a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** O repasse ocorrerá em parcela única, após a aprovação do Plano de Trabalho e verificação da documentação, devendo o recurso ser utilizado até o dia 31 de dezembro de 2023.

**Art. 6º** As Instituições a serem beneficiadas deverão prestar contas do recurso recebido, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 7º** As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 12 DE JULHO DE 2023.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR  
(JUNINHO GASPAR)  
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR  
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**